



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.480/2002

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois bens imóveis de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano, situado nesta cidade, na Praça Tiradentes, edificado e emplacado sob o n.º 559, Bairro D. Maruca, quadra 93, lote 01, e que se constitui de uma área de 140,76m² (cento e quarenta metros, setenta e seis decímetros quadrados), medindo 7,50 metros de frente pela Praça Tiradentes; 20,40 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 02; 6,30 metros pelo fundo confrontando com o lote 18; 20,40 metros pela Avenida Deolindo de Freitas Paixão; perfazendo a já citada área de 140,76m² (cento e quarenta metros, setenta e seis decímetros quadrados). Inscrição municipal n.º 01.03.093.0259.001.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:2.036,00 (dois mil e trinta e seis).

Art. 4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano, situado nesta cidade, na Rua Benedito Lima, edificado e emplacado sob o n.º 1.310, bairro D. Maruca, quadra 220, lote 07-A, e que se constitui de um área de 117,53 m² (cento e dezessete metros e cinquenta e três decímetros quadrados), que dista 25,00 metros pela Rua Maria Antônia de Sousa, medindo 7,30 metros de frente pela Rua Benedito Lima; 16,10 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 01; 7,30 metros pelo fundo confrontando com o lote 07-B; 16,10 metros pelo lado direito confrontando ainda com o lote 07-B; perfazendo a já citada área de 117,53 m² (cento e dezessete metros e cinquenta e três decímetros quadrados). Inscrição municipal n.º 01.03.220.0166.001.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$: 372,00 (trezentos e setenta e dois reais).

Art. 6º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 05 de novembro de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL